



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 974, que substitui os programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, aprovados pela Portaria n.º 12 534.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 817 — Promulga a organização dos julgados municipais nas comarcas judiciais da Guiné, Angola e Moçambique e define a competência dos juizes municipais e de paz — Sujeita ao disposto no presente diploma os julgados municipais de Diu e de Chinde.

Portaria n.º 15 038 — Fixa a constituição da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 039 — Mantém em vigor, com as alterações constantes da Portaria n.º 14 102 e as introduzidas pelo presente diploma, o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 13 688.

abrangendo, nomeadamente, as que se referem ao provimento, faltas, licenças e disciplina.

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Setembro de 1954. — Peló Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 4 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos

Artigo 44.º «Encargos das instalações»:

Da alínea a) do n.º 1) «Rendas de casa das chancelarias dos consulados» — 30.000\$00

Para a alínea c) do n.º 3) «Encargos com a conservação do Pavilhão Português em Sevilha» + 30.000\$00

Conforme o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 10 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Economia, o programa das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, publicado em anexo à portaria inserta, sob o n.º 14 974, no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, de 4 de Agosto último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificado pela forma seguinte:

Na parte relativa à prova administrativa do concurso para promoção a terceiro-oficial, onde se lê:

Conhecimento das principais disposições legais relativas ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado, abrangendo, nomeadamente, as que se referem ao provimento, faltas, licenças e disciplina,

deve ler-se:

Conhecimento das principais disposições legais relativas ao estatuto dos funcionários públicos,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 817

A Lei Orgânica do Ultramar, de 27 de Junho de 1953, previu que nas comarcas do ultramar se compreendessem julgados municipais, e para as províncias do continente africano determinou, na base LXV, que o julgamento das questões gentílicas fosse cometido ao juiz municipal.

Surgiu ainda a necessidade de, em execução do princípio legal, organizar a administração da justiça, até